

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Altera o art. 7º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a rastreabilidade de agrotóxicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º, I, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 7º

I -

i) código de barras ou mecanismo similar de registro de informações que permita a rastreabilidade do produto ou lotes de produção: das matérias primas e seus fornecedores, utilizadas na sua fabricação, e dos processos de fabricação e de controle de qualidade.

§4º A rastreabilidade a que se refere a alínea i do inciso I deverá ser implantada por toda a cadeia produtiva, incluindo o armazenamento, transporte, comercialização e retorno das embalagens, por meio de registro eletrônico em sistemas e bancos de dados integrados que permitam sua fiscalização pelo poder público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo passa atualmente por transformações que levam ao aumento das exigências de controle sobre a sanidade do processo de produção dos alimentos, tendo como fim a segurança da saúde humana e do meio ambiente.

Recentemente tivemos notícias de resultados de análises laboratoriais, realizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, denunciando a contaminação de produtos hortícolas com agrotóxicos, inclusive proibidos para algumas culturas pesquisadas.

A legislação federal sobre o uso de agrotóxicos tem sido atualizada, com as alterações na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, conhecida como Lei dos Agrotóxicos, promovidas pela Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000, e pelo Decreto nº 5.981, de 2006, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei.

Não obstante, resta a necessidade da implantação de mecanismos de rastreabilidade dos processos de produção, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos, assim como do retorno das embalagens vazias que restam do seu uso. A rastreabilidade dos agrotóxicos facilitará sobremaneira as ações de controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, com benefícios para toda a sociedade e o meio ambiente, que terão mais segurança quanto ao uso desses produtos.

Ademais, a rastreabilidade dos alimentos tem se tornado uma exigência crescente dos mercados mais desenvolvidos, como a União Européia e os Estados Unidos, com vários outros países seguindo a posição destes dois grandes compradores. A rastreabilidade dos agrotóxicos trará maior confiabilidade e competitividade aos produtos brasileiros que venham a ser exportados a estes mercados.

Sala das Sessões,

Senador